



**PROCESSO SEI Nº 050505212.000401/2025-19.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 90058/2025-CPL/DGLC/PMM.

**TIPO:** Menor preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e componentes para sistemas de irrigação, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

**RECURSO:** Erário municipal.

## **PARECER Nº 817/2025-DIVAN/CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050505212.000401/2025-19**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90058/2025-CPL/DGLC/PMM**, do tipo **Menor preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, tendo por objeto a *Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e componentes para sistemas de irrigação, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*, sendo instruído pelas secretarias demandante e requisitante, bem como pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais artefatos de planejamento.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 7 (sete) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 050505212.000401/2025-19**, o presente tópico tem por objetivo avaliar se foram atendidas as exigências legais pertinentes, em especial, se devidamente autuado e instruído processo com a documentação necessária a etapa preparatória, da contratação pública, conforme exposto a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei n° 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei n° 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora de recursos financeiros.

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo Departamento Administrativo da SEAGRI, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0613586, vol. I), no qual argumenta, em suma, que a contratação em tela é necessária para *"[...] garantir a continuidade da produção agropecuária durante o período de déficit hídrico, assegurando a segurança alimentar e a geração de renda das famílias agricultoras."*

Desta feita, o Secretário Municipal de Administração à época, Sr. José Nilton de Medeiros autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0613804, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Jaquilha Guimarães Gomes, Sr. Marcos Vinícius dos Santos Lira e Sr. Guímel de Jesus dos Santos (SEI nº 0614250, vol. II).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0614253, vol. II), informando que o procedimento seria

conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. **Jaquella Guimarães Gomes** (SEI nº 0619044, vol. II). Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 0619049, vol. II). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sr. **Marcos Vinícius dos Santos Lira** (Fiscal Técnico) e Sr. **Guímel de Jesus dos Santos** (Fiscal Administrativo), onde se comprometem pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0619053, vol. II).

Observa-se a juntada de justificativa para a dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP (SEI nº 0774754, vol. II), consubstanciada no art. 76, § 1º do Decreto nº 383/2023, informando sobre a especificidade do objeto, uma vez que os itens a serem adquiridos atendem demandas técnicas e operacionais peculiares da Secretaria Municipal de Agricultura, não sendo de interesse geral ou amplo o suficiente para justificar a ampla divulgação do aviso de IRP.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0627914, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da SEAGRI converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP<sup>1</sup> (SEI nº 0619743, vol. II) o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e a opção pelo parcelamento do objeto, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que o ETP justifica, em seu item 8, o parcelamento em lotes do objeto, ao

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

argumento de “*Ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos: Os materiais de irrigação possuem características e fornecedores especializados distintos. Agrupar itens por sua natureza (tubos, bombas, conexões, etc.) facilita a especificação técnica e a avaliação das propostas, garantindo que empresas com expertise em cada segmento possam competir. A divisão dos lotes foi cuidadosamente planejada para agrupar itens que guardam correlação técnica e funcional, garantindo a integridade e a compatibilidade dos componentes dentro de cada sistema de irrigação, sem prejuízo à Administração*”. Em complemento a tal medida, consta aos autos a Declaração Técnica de Compatibilidade de Itens em Lotes (SEI nº 0695459, vol. III).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em buscas realizada na ferramenta *on-line* Banco de Preços (SEI nº 0713075, vol. II), além de valores apurados junto a 4 (quatro) empresas do ramo do objeto (SEI nº 0713067, vol. II), após solicitação direta de orçamento feita via e-mail a 5 (cinco) potenciais fornecedores (SEI nº 0712822, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0769285, vol. II), e na Planilha Média (SEI nº 0772236, vol. II), que serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0903821, vol. IV), indicando as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 4.175.262,14** (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos). Impende-nos destacar que o objeto é composto por 104 (cento e quatro) itens agrupados em 10 (dez) lotes.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para aquisição foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0819406, vol. III), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e aquisição do objeto, tais como fundamentação e descrição da necessidade da contratação, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, estimativa de valor, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual contratação foi autorizada

pelo Secretário Municipal de Administração à época, Sr. José Nilton de Medeiros (SEI nº 0784839, vol. III), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c os Decretos Municipais nº 383/2023 e nº 405/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 10/2025/SEAGRI-DAD/SEAGRI-PMM (SEI nº 0784843, vol. III), solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de registro de preços para eventuais aquisições.

Verifica-se que a minuta do edital, elaborada pela DGLC (SEI nº 0810535, vol. III) foi posteriormente aprovada pela Assessoria Jurídica do município (PROGEM) por conter as cláusulas essenciais para condução do certame e futura execução a contento do objeto. Neste sentido, feitos os devidos ajustes necessários, a DGLC remeteu o procedimento à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com a fase externa do certame (SEI nº 0869512, vol. III).

Em regular processamento do metaprocessamento de contratação pública, consta dos autos o ato de designação do Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada o Sr. **Rodrigo Sousa Barros** para condução dos demais procedimentos para escolha da eventual executante (SEI nº 0871881 e nº 0886454, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0614200, vol. II) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0614202, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 005/2025-GP que nomeia o Sr. Hiron Pereira Farias como Secretário Municipal de Agricultura (SEI nº 0613794, vol. I); da Portaria nº 03/2025-GP que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (SEI nº 0614213, vol. II), e do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 0858229, vol. III), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

### 2.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20250521002 (SEI nº 0664670, vol. III).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária atualizada (SEI nº 0858036, vol. III), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo

compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a disponibilidade do crédito orçamentário - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -**, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas a SEMAD para o exercício de 2025 (SEI nº 0613683, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 596/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0781040, vol. III), ratificando a previsão orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20 608 0015 2.089 Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar;  
121501.20 608 0015 2.090 Fomento ao Desenvolvimento da Olericultura.

Elementos de Despesa:

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Subelemento:

3.3.90.32.99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à análise jurídica da contratação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 04/08/2025, por meio do Parecer nº 589/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 0860346, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90058/2025-CPL/DGLC/PMM** e seus anexos (SEI nº 0903821, vol. IV) se apresenta devidamente assinado digitalmente do dia 20/08/2025, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **03 de setembro de 2025**, às 09h (horário de Brasília), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

O Edital do Pregão em análise é composto por lotes designados à ampla concorrência de empresas e lotes de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (SEI nº 0903821, vol. IV), em observância ao inciso III supracitado, houve reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - dos quantitativos individuais de bens de natureza divisível, passivos de tal e que formam os grupos do objeto cujos o valor total ultrapassou o teto citado, sendo as cotas destinadas à concorrência particular de empresas dos citados portes, dando origem aos lotes vinculados **01/02, 03/04, 05/06, 07/08, 09/10**, de modo que os itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) em correspondência.

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social, na busca pelo atendimento dos objetivos da licitação pública expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90058/2025-CPL/DGLC/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório,

possibilitando ao maior número possível de empresas avaliar os termos do objeto e o interesse comercial, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação.

Compulsados os autos do processo, verifica-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do Edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como a publicação do seu extrato em diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme disposição constante no art. 54, *caput* e §1º, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0925689 e nº 0927474, vol. IV), de modo a permitir que os maiores números possíveis de interessados pudessem formular suas propostas e participar da licitação.

Verifica-se que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 8 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, em conformidade às disposições contidas no art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, foram observadas as normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA, quanto a obrigatoriedade de inclusão das licitações no Portal dos Jurisdicionados da corte de contas e no Portal da Transparência do ente público (SEI nº 0927474, vol. IV).

Após a divulgação do edital, foram apresentados por e-mail pedidos de esclarecimento (SEI nº 0938408, nº 0939322, nº 0947084, vol. IV e nº 0952447, nº 0952791 vol. V), os quais foram devidamente respondidos pelo Departamento Administrativo da SEAGRI (SEI nº 0940032, vol. IV, e nº 0952715, vol. V) e, posteriormente, pelo agente de contratação responsável pelo certame (SEI nº 0951870, nº 0951888 e nº 0951914, vol. IV, nº 0966891 e nº 0966969, vol. V), não resultando em modificações no instrumento convocatório.

Ademais, o teor das referidas respostas foi encaminhado por e-mail, e encontram-se devidamente disponibilizados no quadro informativo do Portal Compras.gov. (SEI nº 0952365, vol. IV e nº 0952381, nº 0967342, nº 0967355, nº 0967401, vol. V).

### **3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico**

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 1106325, vol. VII), em **03/09/2025**, às 09h iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e componentes para sistemas de irrigação, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.*

Depreende-se do Relatório de Declarações juntado aos autos (SEI nº 1172896, vol. VIII) que 30 (trinta) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas

licitantes no sistema de compras do governo federal (compras.gov.br), as quais foram classificadas. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a agente de contratação, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Por fim, com base na análise preliminar dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes conforme a Tabela 1 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
GRJ SUPRIMENTOS LTDA	4	1, 2, 5 e 6	1.085.333,43
JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	2	3 e 4	694.506,00
ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	4	7, 8, 9 e 10	514.382,86
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>2.294.222,29</b>

**Tabela 1** - Resultado inicial por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90058/2025-CPL/DGLC/PMM.

Ademais, observa-se o atendimento das licitantes ao disposto no item 5, subitem 5.8 do Termo de Referência (SEI nº 0903821, vol. IV), quanto a prestação de Garantia da Proposta, correspondente a 1,0% do valor estimado para contratação, nos moldes do art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, durante a sessão pública do certame, as licitantes: DURO PVC LTDA e GRJ SUPRIMENTOS LTDA, registraram intenção de interpor recurso referente aos lotes 1, 3, 5, 6 e 9. Contudo, não houve a formalização dos respectivos recursos no sistema quanto aos lotes 3, 5, 6 e 9, à exceção do lote 1, cujo recurso foi interposto pela empresa DURO PVC LTDA, o qual será abordado adiante (SEI nº 1106392, nº 1115060 e nº 1115060, vol. VII).

### 3.3 Da Fase Recursal

Após a sessão do pregão, a empresa DURO PVC LTDA interpôs Recurso Administrativo (SEI nº 1115099, vol. VII) contra a decisão que a inabilitou, em razão de divergência entre as marcas e modelos dos produtos registrados no sistema Compras.gov.br e aqueles posteriormente apresentados em proposta readequada para o Lote 5, após convocação. A recorrente alegou tratar-se de mero erro material, sustentando que a correção não implicaria alteração da proposta, e que o pregoeiro deveria ter

diligenciado para saneamento, nos termos do princípio do formalismo moderado, pois a decisão acarretaria prejuízo à competitividade e à economicidade.

Em sede de contrarrazões (SEI nº 1136347, vol. VII), a recorrida GRJ SUPRIMENTOS LTDA vencedora do Lote 5, refutou os apontamentos da recorrente e defendeu a manutenção da desclassificação, salientando que a indicação de marca e modelo constitui requisito obrigatório da proposta, para a verificação da conformidade técnica, e que eventual correção posterior comprometeria a isonomia e a competitividade entre os licitantes.

Por conseguinte, o Agente de Contratação proferiu o Julgamento do Recurso Administrativo (SEI nº 1146179, vol. VII), e com base nos fatos e fundamentos elencados no corpo do respectivo documento, conheceu parcialmente o recurso quanto ao lote 5, e, no mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo a desclassificação da recorrente.

Por fim, de posse dos autos, Secretário Municipal de Administração - Interino, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior, na qualidade de autoridade superior, decidiu por **ratificar** o julgamento do agente de contratação, pelos próprios fundamentos da análise (SEI nº 1159979, vol. VII). Após, foi dada publicidade a decisão através do Portal Compras.gov (SEI nº 1164611, vol. VII).

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, muito embora o objeto tenha sido julgado “por lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores apresentados para os bens que compõem os grupos estão em conformidade com os estimados para a pretensa contratação, de acordo com o Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os Lotes do Pregão Eletrônico em tela de forma sequencial, suas descrições, as quantidades de itens em cada, os valores totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e a empresa vencedora para cada um.

Lote	Descrição	Quant. de itens no Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>01</u>	TUBOS	10	943.166,53	<b>475.041,96</b>	49,63	GRJ SUPRIMENTOS LTDA
<u>02</u>	TUBOS	10	314.254,72	<b>158.279,94</b>	49,63	GRJ SUPRIMENTOS LTDA
<u>03</u>	BOMBAS	5	745.165,19	<b>521.529,50</b>	30,01	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Lote	Descrição	Quant. de itens no Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>04</u>	BOMBAS	5	247.238,01	<b>172.976,50</b>	30,04	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
<u>05</u>	CONEXÕES	30	676.195,89	<b>339.321,02</b>	49,82	GRJ SUPRIMENTOS LTDA
<u>06</u>	CONEXÕES	30	224.567,60	<b>112.690,51</b>	49,82	GRJ SUPRIMENTOS LTDA
<u>07</u>	ASPERSORES	4	194.740,60	<b>98.769,07</b>	49,28	ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
<u>08</u>	ASPERSORES	4	64.889,08	<b>32.910,79</b>	49,28	ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
<u>09</u>	MANGUEIRAS	3	573.783,39	<b>287.027,25</b>	49,98	ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
<u>10</u>	MANGUEIRAS	3	191.261,13	<b>95.675,75</b>	49,98	ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
<b>TOTAL</b>		<b>104</b>	<b>4.175.262,14</b>	<b>2.294.222,29</b>	<b>45,05</b>	

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90058/2025-CPL/DGLC/PMM

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 2.294.222,29** (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 1.881.039,85** (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 4.175.262,14), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **45,05%** (quarenta e cinco inteiros e cinco centésimos por cento) no valor dos bens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Nesta senda, consta da Tabela 3 a seguir a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, comprovantes de pesquisa de situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CNEP:

Empresas	Documentos de Habilitação, Propostas Readequadas e Comprovações de Autenticidade
GRJ SUPRIMENTOS LTDA	SEI nº 1106206, vol. VII

Empresas	Documentos de Habilitação, Propostas Readequadas e Comprovações de Autenticidade
JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 1106284, vol. VII
ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	SEI nº 1106256, vol. VIII

**Tabela 3** - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas, consultas ao CEIS/CNEP. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90058/2025-CPL/DGLC/PMM.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>2</sup> da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1016534, vol. V), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das pessoas jurídicas declaradas vencedoras.

#### 4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação ocorreu com as empresas:

- GRJ SUPRIMENTOS LTDA, para os lotes 01/02, e 05/06;
- JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, para os lotes 03/04;
- ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, para os lotes 07/08 e 09/10.

Neste sentido, verificamos que os preços unitários para os itens correspondentes nos grupos foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, aceitos pelo menor preço, conforme identificados, destacados e sublinhados por este Controle Interno na Tabela 2 desta análise.

#### 4.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.24 a 12.32 do Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

ora em análise (SEI nº 0903821, vol. IV).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

Empresas	SICAF / DOCUMENTOS DE REGULARIDADE / COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
GRJ SUPRIMENTOS LTDA	SEI nº 1106206, vol. VII
JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 1106284, vol. VII
ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	SEI nº 1106256, vol. VII

**Tabela 4** - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Observamos que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

#### 4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 1172519, nº 1172527 e nº 1172530, vol. VIII) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 5:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
GRJ SUPRIMENTOS LTDA	56.388.675/0001-04	Nº 646/2025
JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.122.046/0001-23	Nº 648/2025
ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	40.171.959/0001-04	Nº 647/2025

**Tabela 5** - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas verificadas, referentes aos Balanços Patrimoniais e demonstrativos dos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº

14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos da fase de seleção do fornecedor ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao *status* de “Realizada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505212.000401/2025-19-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90058/2025-CPL/DGLC/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado,



homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de novembro de 2025.

**Debora Leandro Melo**  
Chefe de Divisão  
Portaria nº 3.915/2025-GP

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 18/2025-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da Resolução N° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI n° 050505212.000401/2025-19-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 90058/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e componentes para sistemas de irrigação, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, como ordenadora de despesas da demandante a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:*

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 7 de novembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 18/2025-GP